
Elementos Básicos para a Gestão Cultural nos Municípios

CAPACITAÇÃO EM GESTÃO CULTURAL

Conceitos de Cultura



- ANTROPOLOGIA: CULTURA É O HOMEM ALÉM DO BIOLÓGICO.
- SOCIOLOGIA: CULTURA COMO COMPLEXO DE SÍMBOLOS.

O que são Políticas Públicas?

- Uma política pública busca a solução de um problema público e/ou obtenção de um maior nível de bem-estar social.
- Atores das políticas públicas: Política, Estado, Governo e a Sociedade Civil.
- Políticas públicas podem ser: sociais, macroeconômicas, administrativas e setoriais.

Ciclo de Políticas Públicas

1. Identificação do Problema
 - 1.1. A percepção do problema
 - 1.2. A definição ou delimitação do problema
 - 1.3. A avaliação sobre a possibilidade de resolução

2. Formação da agenda

2.1. Prioridade por parte da comunidade política

2.2. Formulação de alternativas

2.3. Tomada de decisão

2.4. Implementação

2.5. Avaliação

2.6. Extinção, continuidade e/ou aprimoramento.

Breve histórico das políticas culturais no Brasil

- 1808 – Chegada da família Real (Biblioteca, Missão Francesa...)
- 1930 – Governo Vargas (Capanema e Andrade, IPHAN...)
- 1946-1964 – Ausência do Estado
- 1964-1985 – Conselhos de Cultura Federal e Estaduais, Casas de Cultura...)

1985 - 2017

- Sarney – Criação do MinC;
- Collor – Fechou MinC, Funarte, Embrafilmes , mas criou a Lei Rouanet;
- Franco – Reabre o MinC;
- FHC – (Francisco Weffort – Ministro por 08 anos), criação da ANCINE;
- Lula – (Gilberto Gil) Pontos de Cultura, Cultura Viva, Sistema Nacional de Cultura, Plano Nacional de Cultura, PEC vinculação orçamentária;
- Dilma – (Ana de Hollanda, Marta Suplicy, Juca Ferreira) – Vale-Cultura;
- Temer – Fechamento e reabertura do MinC (Marcelo Calero e Roberto Freire), revisão e mudanças na Lei Rouanet.

Organização do Estado Brasileiro

Divisão dos Poderes

- Executivo
- Legislativo
- Judiciário

Pacto Federativo

- União
- Distrito Federal, Estados e Territórios
- Municípios

A Cultura na Constituição Federal

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO II - DA CULTURA

Artigos 215, 216 e 216-A

- Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
- § 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.
- § 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.
- § 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à
 - I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;
 - II - produção, promoção e difusão de bens culturais;
 - III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;
 - IV - democratização do acesso aos bens de cultura;
 - V - valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida;

III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

§ 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da Federação:

I - órgãos gestores da cultura;

II - conselhos de política cultural;

III - conferências de cultura;

IV - comissões intergestores;

V - planos de cultura;

VI - sistemas de financiamento à cultura;

VII - sistemas de informações e indicadores culturais;

VIII - programas de formação na área da cultura; e

IX - sistemas setoriais de cultura.

§ 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo

§ 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias.

Estado
e
Sociedade Civil

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Lei Federal nº 13019/2014

Lei Federal nº 13204/2015

Sistemas de Cultura

- Sistema Nacional de Cultura
- Sistema Estadual de Cultura
- Sistema Municipal de Cultura

Proposta de atividade

Encontrar as Legislações vigentes sobre Cultura no município:

- Plano Diretor;
 - Leis Orçamentárias;
 - Regulamentações.
- Identificar duas atividades culturais do município que poderiam ser levadas a outros municípios da região.
 - Observar os requisitos mínimos.

Professor Dirceu Leite
Especialista em Gestão Cultural
Cultura, desenvolvimento e mercado – SENAC/SP
(47) 991697078 dirceu.cultura@gmail.com



Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI
Rua XV de Novembro, 737, Centro - Rio do Sul/SC - 89160-015
(47)3531-4242 - www.amavi.org.br